



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13 , de 16 de julho de 2015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências."

Valemo-nos do presente para requerer o apoio dos nobres vereadores a fim de aprovar o projeto de lei complementar em questão, que regulamenta o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, tal qual ocorrerá com os funcionários do Poder Executivo.

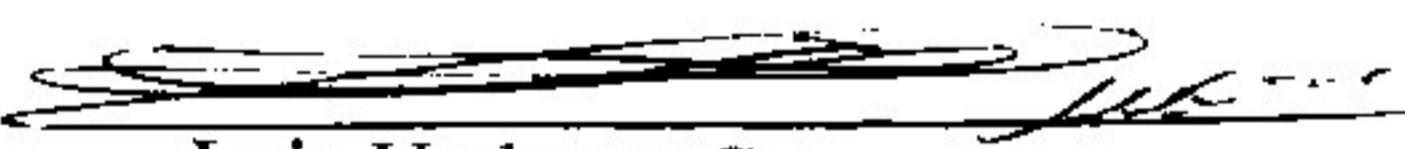
A aprovação é necessária para regularizar alguns fatos que já ocorrem como a compensação de horas extras; ou regulamentar com maior clareza, alguns direitos já pagos e reconhecidos, como o quinquênio, e a sexta parte.

Além disto, trás a possibilidade da licença não remunerada por interesse do servidor, desde que o pedido venha regularmente fundamentado.

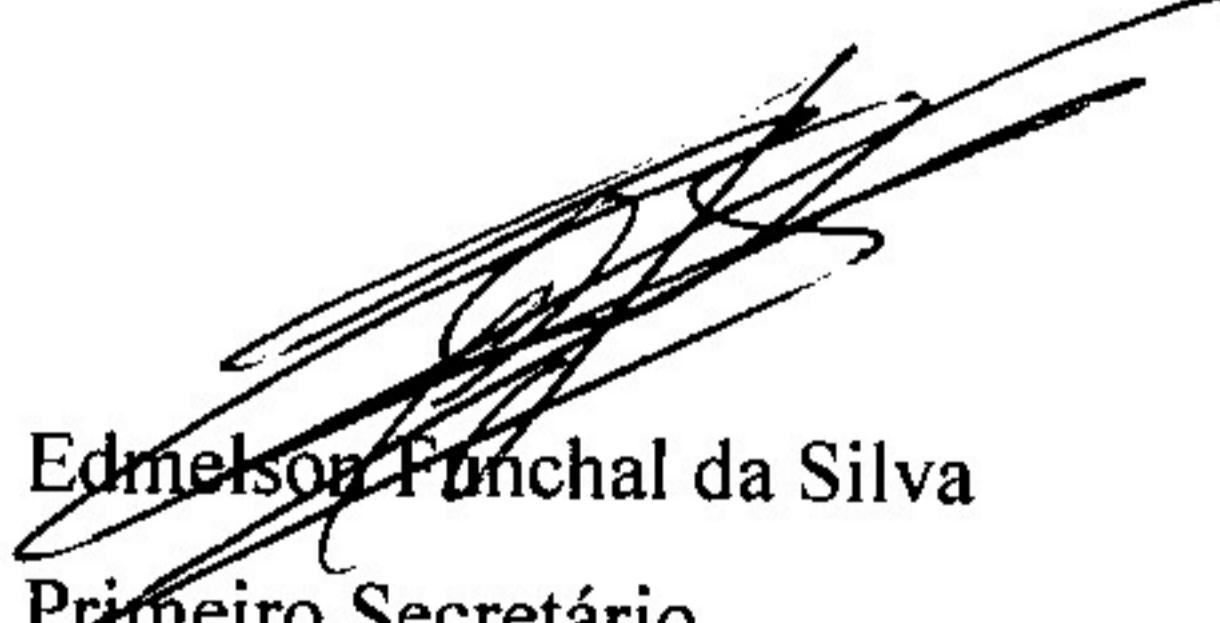
Assim, solicitamos aos nobres vereadores seu voto favorável para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

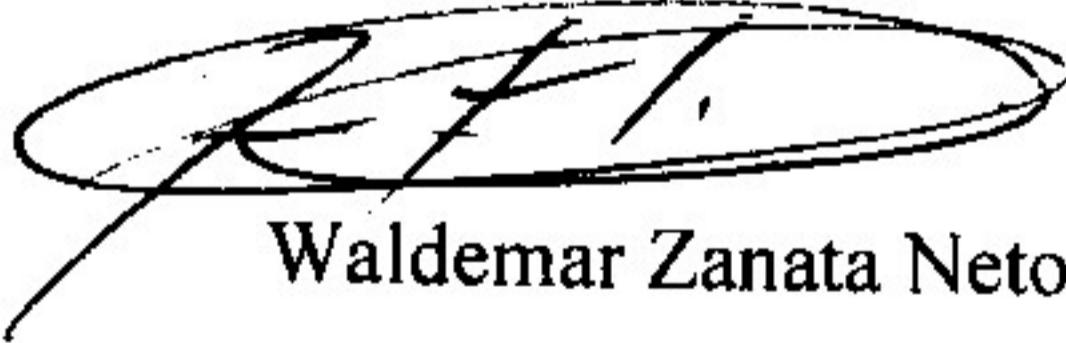
Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Umberto Campos

Presidente da Câmara


Edmelson Funchal da Silva
Primeiro Secretário


Waldemar Zanata Neto
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 13 , de 16 de julho de 2015.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Altera a Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 e dá outras providências."

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Capítulo III- DA ESCALA DE SALÁRIOS da Lei Complementar n. 250, de 05 de agosto de 2014 passa a ter a seguinte denominação – DA JORNADA DE TRABALHO E DA ESCALA DE SALÁRIOS.

Artigo 2º- Os Artigos 8º e 9º da referida Lei Complementar passam a ter a seguinte redação:

Artigo 8º- Os servidores públicos do Poder Legislativo terão sua carga horária de trabalho regulamentada conforme consta no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo Único- Fica permitida a compensação de horas pela jornada excedente por descanso em outro dia, desde que a compensação seja autorizada pelo Presidente da Câmara ou pelo Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e não prejudique o andamento dos serviços nem cause prejuízo ao erário, mantendo-se em consonância e cumprir as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tema.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

Artigo 9º- A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 04 (quatro) referencias enumeradas com algarismos arábicos constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único- Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o País.

Artigo 3º O Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço passa a ter a seguinte denominação – **Capítulo V- Da Adicional por Tempo de Serviço e da Licença Por Interesse Particular.**

Artigo 4º O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11- A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em emprego público no Município de Espírito Santo do Turvo junto aos Poderes Executivo e/ou Legislativo, contínuos ou não, ainda que em cargos distintos, sucessivos ou não, correspondendo a 5% no mínimo por adicional concedido, independente de qualquer requerimento e aplica-se aos servidores públicos municipais, independente do regime jurídico, ou seja, se efetivo, em comissão ou celetista.

Parágrafo 1º - Serão consideradas para a contagem de 05 anos de efetivo exercício:

- a) Férias, gala ou nojo;
- b) Serviços obrigatórios por lei;
- c) Licença quando acidentado no exercício de atribuições (acidente de trabalho) ou por doença profissional;
- d) Licença gestante, licença compulsória, licença paternidade ou licencia-prêmio;
- e) Faltas abonadas;
- f) Doação de sangue;
- g) Afastamento preventivo por processo administrativo;
- h) Prova de competição desportiva representando o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

Parágrafo 2º - Uma vez apurada a contagem do tempo, o adicional é concedido a partir do dia subseqüente ao que se completa o tempo, mediante ato da autoridade competente, devendo ser registrado na ficha funcional do empregado e anotado em CTPS:

1º ATS	05,00%	5 anos	1.800 dias
2º ATS	10,25%	10 anos	3.600 dias
3º ATS	15,76%	15 anos	5.400 dias
4º ATS	21,55%	20 anos	7.200dias
5º ATS	27,63%	25 anos	9.000 dias
6º ATS	34,01%	30 anos	10.800 dias
7º ATS	40,71%	35 anos	12.600 dias

Parágrafo 3º Fica reconhecido administrativamente aos empregados públicos efetivos ou em comissão, o direito ao recebimento de diferenças de adicional por tempo de serviço apuradas nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 5º - O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 12- Aos servidores Municipais é assegurado o recebimento da sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de serviços efetivos, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 6º - O artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13- O servidor terá direito à licença por interesse particular sem remuneração pelo período de até dois anos, prorrogável por uma vez, desde que o pedido seja formalizado, cumpridos os requisitos de regulamentação a ser expedida pelo Presidente da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL

ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ 57.264.509/0001-69

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã- CEP 18935-000 Fone (014) 3375-9500

Artigo 7º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2015.

Espírito Santo do Turvo, 16 de julho de 2015.

Luiz Umberto Campos
Presidente da Câmara

Edneison Puchal da Silva
Primeiro Secretário

Waldemar Zanata Neto
Segundo Secretário